



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

NOME ou EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º INCISO V E ART. 13 DA LEI 11947/2009 E ARTIGOS 20 E §§ 1º E 2º DARESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2013 POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.1.1.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º .009/2013

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º INCISO V E ART. 13 DA LEI 11947/2009 E ARTIGOS 20 E §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.1.1.

PREÂMBULO

AO Exmo. Sr. **LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, Prefeito Municipal, torna público, através da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Alimentação Escolar, que se acha aberta a Chamada Pública, destinada a **CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º INCISO V E ART. 13 DA LEI 11947/2009 E ARTIGOS 20 E §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.1.1.** possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, por dispensa de licitação conforme dispostos no § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e **ARTIGOS 20 E §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2013 por solicitação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapetininga.

Esta licitação atende a Solicitação de Compras nº 4874/2013 da Secretaria Municipal de Educação; Processo de Compras nº 1979/2013, protocolo nº 07246-172/2013.

Os interessados deverão apresentar o envelope de credenciamento Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até às 10:00 hs horas do dia 20/12/2013**. A abertura do envelope **ocorrerá no mesmo endereço e no mesmo dia às 10:30 horas** na sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

O edital estará disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de licitações, ícone Chamada Pública. Maiores informações através do telefone: (15) 3275-1497 – Luciana Rosa de Rezende - Nutricionista

O critério de julgamento das propostas será o DE MENOR PREÇO POR ITEM, TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO OPREÇO MÉDIO PESQUISADO POR, NO MÍNIMO, TRÊS MERCADOS EM ÂMBITO LOCAL, TERRITORIAL, ESTADUAL OU NACIONAL, NESSA ORDEM, PRIORIZANDO A FEIRA DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUANDO HOVER.(Art. 29 § 1º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013)

As informações e os procedimentos desta Chamada Pública serão executados pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapetininga. Comunicações pelo telefone (15) 3376.9552 - Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, ATENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS a Praça dos Três Poderes, nº. 1000- Jardim Marabá – Itapetininga/SP CEP: 18213-900.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil; (Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013)

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – TABELA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO IV -RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013

ANEXO V –MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E FORMA DE ENTREGA

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO X - TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

01. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º INCISO V E ART. 13 DA LEI 11947/2009 E ARTIGOS 20 E §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ITEM 2.1.1.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos constam do anexo II deste edital.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da licitação grupos formais de agricultores familiares (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES) enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa.

2.1.1. Na análise das propostas e na aquisição, SERÃO PRIORIZADAS AS PROPOSTAS DE GRUPOS DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, observado conforme Art. 2º Inciso V e Art. 13 da Lei 11497/2009 E Art. 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, no que se refere a prioridade de aquisição em âmbito local. Caso não se obtenha as quantidades necessárias ou deixem estas de ofertar propostas para um ou mais itens, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado, e do país, nesta ordem (Art. 25 § 2º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013).

2.2. DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 2.2.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo I**;
- 2.2.3** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- 2.2.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.
- 2.2.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a inabilitação ou desclassificação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- 2.2.6** Cada credenciado poderá representar apenas um grupo ou pessoa.

03– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1.** Os Envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2013 - PROCESSO N.º 212/2013
AGRICULTURA FAMILIAR
ENVELOPE “HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2013 - PROCESSO N.º 212/2013
AGRICULTURA FAMILIAR
ENVELOPE “PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL: _____

04 – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter:
- 4.1.1.** No caso de Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Carteira de Identidade (RG)

4.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

4.1.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

4.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.1.6. Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal. (Anexo XI)

4.1.1.7. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.2. No caso de Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

4.1.2.2. RG. de cada agricultor familiar participante;

4.1.2.3. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

4.1.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes. (Anexo III)

4.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.2.6. Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal. (Anexo XI)

4.1.2.7. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.3. No caso de Grupos Formais, (Cooperativas ou Associações) detentores de DAP Jurídica:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 4.1.3.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
 - 4.1.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 4.1.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede e pertinente ao seu ramo de atividade.
 - 4.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 4.1.3.6.** Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal.(Anexo XI)
 - 4.1.3.7.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 4.1.3.8.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - 4.1.3.9.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
 - 4.1.3.10.** Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar.
- 4.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 4.3.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos, fica facultado ao Município de Itapetininga, através da Prefeitura Municipal de Itapetininga, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.
- 4.4.** Serão devolvidos aos proponentes inabilitados, os envelopes “PROPOSTA” desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pela Comissão ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 4.5.2.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.
- 4.5.3.** Será considerado habilitado aquele que apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1 e subitens.
- 4.5.4.** Constituem motivos para inabilitação a apresentação de documentação de habilitação incompleta, incorreta ou que contrarie qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos.

05 – DA PROPOSTA E DO SEU JULGAMENTO

OBS. Os preços dos alimentos a serem adquiridos dos grupos formais deverão ser informados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – anexo III, observado o **ITEM X – TABELA DE PREÇOS UNITÁRIO MÁXIMOS** a serem pagos por cada produto.

SERÃO ABERTOS INICIALMENTE SOMENTE OS ENVELOPES PROPOSTAS DOS GRUPOS LOCAIS e caso não se obtenham as quantidades necessárias ou deixem estas de ofertar propostas para um ou mais itens, serão abertos os envelopes propostas dos grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, prevalecendo sempre, em qualquer caso o menor preço do item, ou seja, no caso de ser necessária a abertura do envelope proposta dos demais grupos, na ordem acima indicada e este vier a ofertar preço inferior ao do grupo local para o item em questão este preço é o que deverá ser praticado também pelo grupo formal local e vice-versa.

5.1 – O envelope “PROPOSTA” deverá conter:

- 5.1.1 -** O projeto de venda, rubricado e assinado, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade **de acordo com o modelo do Anexo III.**
- 5.1.1.1 –** Do projeto de venda deverão constar preço unitário e o preço total, fixos e irreeajustáveis, para cada item, **ou para aqueles dos quais deseje participar**, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, devendo ser apresentado um único preço para cada item .
- 5.1.1.2.** Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os insumos exigidos nesta chamada pública tais como: despesas com frete, embalagens,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

transporte, dos encargos sociais e fiscais; e quaisquer outras despesas incidentes e necessárias para o fornecimento dos produtos.

- 5.1.1.3. Desconsiderar-se-á projeto de venda via fax e/ou mail, cujo original não for entregue no prazo de 3 dias contados do recebimento, ou entregue fora das condições estabelecidas.
- 5.1.1.4. Os preços unitários deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais.
- 5.1.1.5. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses.
- 5.1.1.6. Agência bancária e nº da conta corrente, para pagamentos;
- 5.1.1.7. Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta;
- 5.1.1.8. Nome de quem assinará o Contrato (CIC, RG, e cargo que ocupa na empresa).
- 5.1.1.9. Indicação do número de fax para envio de correspondências.

5.2 - A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

- 5.2.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da sua entrega Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2.2. Do prazo de pagamento que será efetuado pela Prefeitura em, **05 (CINCO) dias corridos** após o fornecimento, mediante apresentação do Documento Fiscal e após conferência e liberação pelo setor responsável, através de depósito na conta bancária indicada pela contratada, e devidamente cadastrada no Setor de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.3A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo da Comissão refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o **DE MENOR PREÇO POR ITEM COMO PARÂMETRO O PREÇO MÉDIO PESQUISADO POR, NO MÍNIMO, TRÊS MERCADOS EM ÂMBITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

LOCAL, TERRITORIAL, ESTADUAL OU NACIONAL, NESTA ORDEM, PRIORIZANDO A FEIRA DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUANDO HOUVER.(Art. 29 § 1º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013)

5.6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.6.1. Para efeito do disposto no art. 25 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, ocorrendo o empate, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.6.1.1. os fornecedores locais do município;

5.6.1.2. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.6.1.3. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.6.1.4. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5.6.1.5. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6.1.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

5.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável, com exceção dos itens 5.1.1.6.a 5.1.1.9

5.7.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

5.7.4. que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

5.11A apresentação das propostas implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

06 - DASESPECIFICAÇÕES

6.1. As especificações dos produtos desta Chamada Pública estão detalhados no **Anexo II**.

07- DO PRAZO DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. O prazo total em que o proponente realizará o fornecimento será **até 31 de dezembro de 2014**, contados da data definida de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os produtos perecíveis e duráveis serão recebidos nos dias previamente fixados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusula 10.2

08. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 - São obrigações dos fornecedores

8.1.1. Efetuar o fornecimento dos produtos alimentícios de acordo com a planilha de quantidades e características constantes e relacionados no Anexo II deste edital, atendendo ainda ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dentro dos padrões de qualidade exigidos por esta Prefeitura e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

8.1.3. Arcar com o custeio de, transporte e encargos de qualquer natureza, incluindo o pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

8.1.4. Executar todos os fornecimentos contratados, necessários a permitir a sua perfeita utilização para o fim a que se destina;

8.1.5. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

8.1.6. Efetuar por escrito toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual mediante entrega sob recebimento formal.

8.1.7. Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.1.8. Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis.

8.1.9. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura pelos fornecimentos por ela executados.

8.1.10. Ser a única responsável perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e funcionários.

8.1.11. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos.

8.1.12. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.13. Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da Lei e das normas estipuladas no edital da Chamada Pública nº 009/2013.

8.1.14. Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

8.1.15. Substituir os produtos, quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, sendo que essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar.

09. – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 - São obrigações da PREFEITURA :

9.1.1. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos indicados neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

instrumento conforme item 5.6.2.

9.1.3.. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos por servidor especialmente designado.

9.1.4. Manifestar-se por escrito, quando assim julgar conveniente, sobre os produtos fornecidos pelo CONTRATADO, bem como solicitar, se for o caso, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

9.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.7. Adotar medidas que garantam a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local e periodicidade designados pela Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado semanalmente para esse fim em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, de forma a não causar ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10.3 - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Itapetininga o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos., exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitarão os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo, observado o disposto no item 8.1.15.

10.4 - O Setor de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

10.5 - Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

10.6 - O período de fornecimento desta Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2014.

11. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

11.1. O julgamento será efetuado por uma Comissão especialmente designada para esse fim, Portaria n.º 387/2013 e será responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, selecionando e classificando os projetos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 A presente chamada pública adotará como critério para aquisição, os preços dos gêneros alimentícios, definidos na seguinte forma:

12.1.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, o Município de Itapetininga, através da Prefeitura Municipal de Itapetininga, deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

12.1.20 preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.(Art. 29 § 1º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013

12.1.3 Se o Município de Itapetininga, através da Prefeitura Municipal de Itapetininga, priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

12.1.40 preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

12.1.50 projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

12.1.6. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

13.1 Observado o disposto no item 12 e subitens, a Comissão Especial designada procederá ao exame e classificação dos projetos de venda por item a serem adquiridos e emitirá parecer fundamentado, indicando os de **menor preço** oferecidos pelo proponentes, observando que deverão ser classificados tanto produtores quanto os necessários para suprir a demanda semanal para cada item, conforme anexos IV e V deste edital.

13.1.1 - Na análise das propostas e na aquisição, SERÃO PRIORIZADAS AS PROPOSTAS DE GRUPOS DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, conforme Art. 2º Inciso V e Art. 13 da Lei 11497/2009, no que se refere a prioridade de aquisição em âmbito local. Caso não se obtenha as quantidades necessárias ou deixem estas de ofertar propostas para um ou mais itens, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, o estado e do país, nesta ordem.

13.1.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de prioridade, conforme Art. 25 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013:**

13.1.2.1. os fornecedores locais do município;

13.1.2.2. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

13.1.2.3. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

13.1.2.4. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

13.1.2.5 organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

13.3 . Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

13.4 . Qualquer elemento apresentado no projeto de venda que indique vantagem à proponente desclassificará o projeto de venda.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O Contrato de fornecimento oriundo desta Chamada Pública terá vigência **até 31 de dezembro de 2014** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.1.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

14.1.3 - Os proponentes declarados vencedores por item e na quantidade necessária a atender as demandas semanais ofertada deverão assinar o Contrato de Fornecimento dentro de, no máximo, **03 (três) dias após convocação feita pela PREFEITURA**, sob pena da multa prevista neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.2 . **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.**

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento **no 15º (décimo quinto) dia corrido após a entrega da Nota Fiscal** vista pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Educação, e os pagamentos serão efetuados sempre através da conta corrente da licitante vencedora cujo recibo valerá como comprovante de depósito.

15.1.1. Entre a data da entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

15.1.2. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Chamada Pública nº 009/2013 o nº do Processo Administrativo nº 212/2013, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

15.1.3 – A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.

15.2 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

15.3 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

15.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura serem os gêneros impróprios para consumo o valor correspondente ao fornecimento viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

15.6.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao fornecimento viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

15.6.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

16 - DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, após os quais poderão ser reajustados verificadas as condições e preços de mercado tudo devidamente justificado no processo respectivo o que, se não ocorrer, nova licitação será realizada com observância do disposto no item 12.1.2 deste edital.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratada e a retribuição do Município de Itapetininga para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo e documentação correlata (lista de preços dos produtos, notas fiscais de aquisição de produtos), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.5 - Fica facultado ao Município de Itapetininga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

16.6 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Itapetininga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da protocolização do pedido no Protocolo Geral do Paço Municipal.

16.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.6.2 A Prefeitura deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17- DAS PENALIDADES

17.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido neste edital (Item 14.1.3), implicará na cobrança da multa, por via administrativa ou judicial, de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta total para o(s) item(ns) ofertados sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

17.2.1 Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor constante da Ordem de Compra por dia de atraso na entrega dos produtos, até 10 dias.

17.2.2 - Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor constante da Ordem de Compra por produto não aprovado pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, para substituí-los até 10 dias

17.2.3 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Compra por dia pelo descumprimento do item 8.1 e subitens, até 10 dias.

17.2.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor da Ordem de Compra por dia, até 10 dias pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste edital.

17.2.4.1 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 17.2.2 à 17.2.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato da Chamada Pública poderá ser cancelado, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

17.2.5 Rescisão do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

17.2.6 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.3 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital (Item 14.1.3) caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta .

17.3.1 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou cancelar a Chamada Pública. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

17.4 Sem prejuízo das sanções previstas no item 10 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

17.5 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras do licitante, da empresa ou dos seus sócios.

17.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Itapetininga.

17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.8 Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17.9 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18 - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 Serão de responsabilidade dos contratados o ônus resultante da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

19 - DO INADIMPLEMENTO

19.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital, do Pedido de Compra ou do contrato, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando o contratado às penalidades previstas.

20 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

20.1 A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade

21 . DA RESCISÃO

21.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

22 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

22.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

23. DA VALIDADE DA PROPOSTA

23.1 – Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas sem que haja convocação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.(Art.64 da Lei 8666/93)

24. DA GARANTIA

24.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos ou desta Prefeitura, a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros, quando estes não obedecerem às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A Prefeitura designará a Sra. Luciana Rosa de Resende – nutricionista do Setor de Alimentação Escolar para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

26.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente a saber: 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2058 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2060 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2081 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2088 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2174 5.

27. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

27.1 Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas .

28. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

28.1. Nos termos do Art. 24, da Resolução **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, NO MÍNIMO 30%(TRINTA POR CENTO) DEVERÁ SER UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS ÍNDIGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/2009, sendo que esse percentual poderá ser dispensada pelo FNDE quando estiverem presentes uma das seguintes circunstâncias, comprovadas pelo Município de Itapetininga através da Prefeitura Municipal de Itapetininga, na prestação de contas:

28.1.1 impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

28.1.2 Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

28.1.3 no caso de condições higiênico-sanitárias, inadequadas, ou seja em desacordo com o disposto no Art. 33 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 que dispõe: *“Art. 33- Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

28.2A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo(a) nutricionista, observando a diretrizes da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013** e **deverá sede realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se encontram localizadas as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.**

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Até 5(cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga

29.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

29.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

29.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão fixados no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação na Internet, no Semanário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

29.2. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, pelo telefone (15) 3376-9552, com a responsável pelo Setor.

29.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

29.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

29.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 29.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 29.7.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 29.8.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 29.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos.
- 29.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- 29.11 -** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
 - b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 29.12 -** A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a contratada a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 29.13 –** Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos na Internet (www.itapetininga.sp.gov.br). A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer neste Departamento e solicitá-las.
- 29.14 –** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado, da União, Semanário Oficial de Itapetininga e no site www.itapetininga.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Itapetininga, 29 de novembro de 2013.

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MIGUEL DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 265.433**

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

_____, com sede na _____,
C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____ (CARGO),
portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-
la perante o Município de Itapetininga na Chamada Pública, destinada a Contratação de
GRUPOS FORMAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, CONFORME DISPOSTO NO ART.
2º INCISO V E ART. 13 DA LEI 11947/2009, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF -
DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 oriundos da Agricultura
Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento de produtos da agricultura
familiar, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2014 por solicitação do Setor de
Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapetininga

Local, ____ de _____ de 2013.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO II TABELA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PRODUTO	SUBSTITUTO
Abacate	Abacaxi, Laranja
Abacaxi	Uva
Acerola	Limão, Maracujá
Banana Nanica	*****
Banana Maça	Banana Nanica
Caqui	Goiaba
Goiaba Vermelha	Caqui
Laranja Lima	Laranja Pera
Laranja Pera	Laranja Lima
Limão Taiti	Maracujá, Limão, Acerola
Maça	Pera, Mamão
Mamão	*****
Maracujá	Limão, Acerola
Melancia	Tangerina
Pera	Maça, Pêssego
Pêssego	*****
Tangerina	Laranja
Uva	Abacaxi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

LEGUMES	
Abóbora	Cenoura, Beterraba
Abobrinha Brasileira	Abobrinha Italiana, Berinjela, Chuchu
Batata	Batata doce
Berinjela	
Beterraba	Abóbora, Cenoura, Pepino
Cará	Mandioquinha, Inhame, Mandioca
Cenoura	Abóbora, Beterraba
Chuchu	Abobrinha
Inhame	Cará, Mandioquinha, Mandioca
Mandioca	Batata
Mandioquinha	Cará, Inhame, Mandioca, Batata
Milho Verde	*****
Pepino	Beterraba
Pimentão Verde	*****
Tomate	*****
Vagem	
VERDURAS	
Acelga	Alface Lisa, Alface Crespa, Alface Americana, Escarola, Repolho
Alface	Acelga, Escarola, Repolho
Couve	Escarola, Acelga
Couve Flor	*****
Escarola	Alface Crespa, Alface Lisa, Alface Americana, Repolho, Couve
Repolho Liso	Alface Lisa, Alface Crespa, Alface Americana, Escarola, Acelga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANEXO IV DA RESOL FNDE/CD/MEC 38/2009

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº -----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal			
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)			
3. Endereço (NÃO PREENCHER)	4. Município (NÃO PREENCHER)		5. CEP (NÃO PREENCHER)
6. Nome da Entidade Articuladora (NÃO PREENCHER)		7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

TOTAL DO PROJETO R\$

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
ITAPETININGASP ____/____/2013			Fone/E-mail:		
	Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:		
ITAPETININGASP ____/____/2013	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO IV

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

.....

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 desta Resolução.

§3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx. das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Art. 28 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 29 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25.

§5º Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 30 Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 31 Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E..... PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2014POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Processo nº 212/2013.

Contrato nº...../2013.

A Prefeitura do Município de Itapetininga, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga , Estado de São Paulo - CEP: 18.213.900, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. LuisAntonio Di Fiori Fiore Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado à Rua, nº....., Bairro, nesta cidade de Itapetininga, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a CGC no MF sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à Rua, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato é com base no Processo Administrativo nº 212/2013, Chamada Pública n.º 009/2013 e na Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e resolução FNDE/CD/MEC nº 38/2009 , conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. - DO OBJETO

1.1 OPRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO, PELA CONTRATADA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA O EXERCÍCIO DE 2014POR SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos constam do anexo II do edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 02. – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O contrato de fornecimento terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

2.3 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Itapetininga os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o edital.

CLÁUSULA 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO

3.1. As especificações dos produtos desta Chamada Pública estão detalhados no Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste contrato

3.2 -OS PEDIDOS SERÃO REALIZADOS SEMPRE COM 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA

3.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA 04. - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo total em que o proponente realizará o fornecimento **será até 31 de dezembro de 2014**, contados da data definida na de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Os produtos perecíveis e duráveis serão recebidos nos dias previamente fixados Secretaria de Agricultura, conforme cláusula 10.2 do edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CLÁUSULA 05 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada:

- 5.1.1** Efetuar o fornecimento dos produtos alimentícios de acordo com a planilha de quantidades e características constantes e relacionados no Anexo II deste edital, atendendo ainda ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dentro dos padrões de qualidade exigidos por esta Prefeitura e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.2** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- 5.1.3** – Arcar com o custeio de transporte e encargos de qualquer natureza, incluindo o pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 5.1.4** - Executar todos os fornecimentos contratados, necessários a permitir a sua perfeita utilização para o fim a que se destina;
- 5.1.5** - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 5.1.6** - Efetuar por escrito toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual mediante entrega sob recebimento formal.
- 5.1.7** - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal ;
- 5.1.8.** Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis.
- 5.1.9** – Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura pelos fornecimentos por ela executados.
- 5.1.10** – Ser a única responsável perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos e funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 5.1.11** - Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos produtos e serviços correlatos.
- 5.1.12** - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.13** - Responder pelos produtos que entregar e pelos serviços necessários à respectiva entrega na forma da Lei e das normas estipuladas no edital da Chamada Pública nº 01/2013.
- 5.1.14** . Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 5.1.15**. Substituir os produtos, quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, sendo que essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico com respaldo do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA 06. – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - São obrigações da PREFEITURA:

- 6.1.1** - Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos fornecimentos;
- 6.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos indicados neste instrumento conforme item 15.1
- 6.1.3** - Exercer a fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos por servidor especialmente designado.
- 6.1.4** - Manifestar-se por escrito, quando assim julgar conveniente, sobre os produtos fornecidos pelo CONTRATADO, bem como solicitar se for o caso, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 6.1.5** - Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.6** . Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 6.1.7.** Adotar medidas que garantam a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

CLÁUSULA 07 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1** - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 7.2** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local e periodicidade designados pela Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado semanalmente para esse fim em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, de forma a não causar ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- 7.3** - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Itapetininga o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos., exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitarão os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 7.4** - O Setor de Alimentação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 7.5** - Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.
- 7.6** - O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará até 31 de dezembro de 2014, com intervalo no recesso escolar do mês de Julho.

CLÁUSULA 08. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1** - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no **15º (décimo quinto) dia corrido após a entrega da Nota Fiscal** vista pela fiscalização e aceita pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Municipal de Educação, e os pagamentos serão efetuados sempre através da conta corrente da licitante vencedora cujo recibo valerá como comprovante de depósito.

8.1.1 Entre a data da entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

8.1.2 Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Chamada Pública nº 009/2013, nº do Processo Administrativo nº 212/2013, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

8.1.3 – A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.

8.2 – A contratação decorrente desta licitação será suportada pela dotação orçamentária nº 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2058 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2060 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2081 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2088 5 – 02 07 03 3.3.90.30.00 12.306.0030.2174 5.

8.3 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

- 8.5** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.6** - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.7** - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura serem os gêneros impróprios para consumo o valor correspondente ao fornecimento viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 8.7.1** - O prazo para pagamento do valor correspondente ao fornecimento viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.
- 8.7.2** - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 09. - DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1** - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, após os quais poderão ser reajustados verificadas as condições e preços médio de mercado, tudo devidamente justificado no processo respectivo o que, se não ocorrer, nova licitação será realizada
- 9.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratada e a retribuição do Município de Itapetininga para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 9.3** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 9.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo e documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

correlata (lista de preços dos produtos, notas fiscais de aquisição de produtos), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.5 - Fica facultado ao Município de Itapetininga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada

9.6 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Itapetininga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da protocolização do pedido no Protocolo Geral do Paço Municipal.

9.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.6.2 A detentora da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA 10. - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor constante da Ordem de Compra por dia de atraso na entrega dos produtos, até 10 dias.

10.1.2 - Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor constante da Ordem de Compra por produto não aprovado pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, para substituí-los até 10 dias

10.1.3 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Compra por dia pelo descumprimento do item 5.1e subitens , até 10 dias.

10.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor da Ordem de Comprapor dia, até 10 dias pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

10.1.4.1 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.2.2 à 10.2.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

10.1.5 Rescisão do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.

10.1.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital (Item 14.1.3) caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta .

10.2.1 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou cancelar a Chamada Pública. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

10.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 10 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

10.40 contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras do licitante, da empresa ou dos seus sócios.

10.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Itapetininga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.7 Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

10.8 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA 11. - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Serão de responsabilidade dos contratados o ônus resultante da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 12. - DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital, do Pedido de Compra ou do contrato, ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando o contratado às penalidades previstas.

CLÁUSULA 13. - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1 A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade

CLÁUSULA 14. - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 15. - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CLÁUSULA 16. - DA GARANTIA

16.1- A contratada é obrigada, mediante solicitação do Setor de Licitações e Contratos ou desta Prefeitura, a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros, quando estes não obedecerem às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA 17. - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Prefeitura designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 18. - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas .

CLÁUSULA 19 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

20.1É dado ao presente Contrato o valor total de R\$..... até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 22 - DO FORO

22.1 Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Itapetininga, de.....de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Nome e RG _____

2ª) Nome e RG _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO VI

DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO VI RELAÇÃO DOS LOCAIS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Local: Avenida Dr. José Lembo, nº. 1.845, Jardim Bela Vista, Itapetininga/SP

Horário: 07:00 às 08:00 horas

Cronograma: 02 dias – Todas as Segundas e Terças feiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ANEXO VIII

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E FORMA DE ENTREGA

HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAÍZES, DE TUBÉRCULOS E MANDIOCA.

Descrição	Hortalças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca no estado in natura correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados.
Relação de Hortalças	Hortalças Frutos, de raízes e tubérculos. Vagem manteiga, milho verde, abobrinha brasileira, abobrinha italiana, batata doce, cará, cenoura, cebola, chuchu, inhame, mandioca, pepino japonês, pepino comum, alho, abóbora seca, berinjela comum, berinjela japonesa, mandioquinha, quiabo, batata lisa, beterraba, tomate.
Características Gerais do produto	As hortalças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: <ol style="list-style-type: none">1. Serem frescas e sãs2. Terem atingido a grau de evolução completa do tamanho3. Estarem isentas de material terroso, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS- VERDURAS

Descrição	Verduras em estado in natura
Qualidade	Considera-se para verificação da qualidade, características como: <ol style="list-style-type: none">a) Do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos.b) Da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.
Classificação	As hortalças de ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.
Relação de Verduras	Acelga, escarola, espinafre, alface, cebolinha, hortelã, salsinha, repolho, couve flor, brócolis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/1990 Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição	Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com este fim
Relação de frutas diversas	Uva rubi, uva Itália, uva niágara, mamão formosa, limão taiti, maracujá azedo, laranja lima, pêsego dourado, melão amarelo, goiaba branca, goiaba vermelha, maçã tipo fuji/gala, abacate breda/fortuna/margarida, caqui rama forte, abacaxi perola, ameixa, melancia, banana missore, mexerica poncam, laranja pera,, banana nanica, manga tommy Atkins, pera willians
Tolerância	Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.
Legislação	As frutas devem estar de acordo com as normas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros Lei nº 9.972 de 25/05/00 Resolução RDC 259 de 20/09/02 – ANVISA/MS Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02 Boletim Informativo CEAGESP

ORIENTAÇÕES GERAIS:

PEDIDOS: O pedido será feito semanalmente de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade. O município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

FORNECIMENTO: O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia a solicitação será realizada no prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos de antecedência .

ENTREGA: A entrega deverá ser feita ponto a ponto dentro do prazo estabelecido (segunda e terça feira) ; antes de iniciar as entregas os caminhões com o carregamento deverão passar no deposito central sito a Rua Acaccio de Moraes Terra 661 para que seja avaliado os produtos e as condições de entrega dos mesmos.

O órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

As entregas deverão ser registrada em comanda de 3 vias que deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento; sendo que 1 via deverá ficar na unidade escolar, 1 via deverá ser entregue no setor de alimentação escolar juntamente com a nota fiscal.

As unidades escolares municipais constam de balança e os produtos serão pesados no ato da entrega.

CONSTATADA qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se a troca-los em 24 horas.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os hortifrúti deverão estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade a todas as unidades escolares.

A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Educação juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo responsável do recebimento.

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

FRUTAS	REF. UNIDADE	REF. KG	QUANTIDADE DIA	FREQUÊNCIA ANUAL	PREVISÃO ANUAL
ABACATE QUINTAL		KG	2.300	4x	9.200
ABACAXI PEROLA	UNIDADE /	KG	3.000	5x	15.000
ACEROLA FRESCA			1.000	20x (suco)	20.000
AMEIXA RUBI MEL	UNIDADE /	KG	2.000	2x	4.000
BANANNA NANICA	UNIDADE/100gr		3.000	40x	120.000
BANANA PRATA OU MISSOURI			650 kg	40x creche	26.000
CAQUI	UNIDADE/100gr		2.000	2x	4.000
GOIABA VERMELHA	UNIDADE/100gr	KG	1.400 kg	4x	5.600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

LARANJA LIMA		KG	350	25x creche	8.750
LARANJA PERA	UNIDADE/150gr	KG	3.000 kg	20x	60.000
LIMÃO TAITI	UNIDADE/0,50gr		300	20x	6.000
LIMÃO ROSA			300	20x	6.000
MAÇA	UNIDADE/165un		3.000	10x	30.000
MAMÃO FORMOSA	UN/TIPO 15	KG	2.000	15x	30.000
MANGA	UNIDADE/350gr		1025	3x	3.075
MARACUJÁ AZEDO		KG	1.100	20x suco	22.000
MELANCIA		KG	4.100	4x	16.400
MORANGO		KG	300 kg	6x	1.800
PERA WILLIANS	UNIDADE 100gr		200	10x creche	2.000
PESSEGODOURADO			1000	5x	5.000
TANGERINA PONKAM	UNIDADE/150gr	KG	3.000	08x	24.000
UVA ITÁLIA/NIAGARA		KG	2.100	4x	8.400

LEGUMES

LEGUMES	KG	QUANTIDADE DIA	FREQUENCIA ANUAL	PREVISÃO ANUAL
ABOBORA SECA	KG	1600	10x	8.000
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	932	05x	5.500
ABOBRINHA ITALIANA	KG	932	05x	5.500
ALHO TIPO 6	KG	230	20x	4.600
BATATA	KG	1100	20x	22.000
BATATA DOCE	KG	1500	10x	15.000
BERINJELA COMUM	KG	1030	06x	6.180
BETERRABA	KG	1000	15x	15.000
CAMBOJAN (ABOBORA)	KG	80	10x	800
CARA	KG	100	40x	4000
CEBOLA ESTADO GRAUDA	KG	800	20x	16.000
CENOURA	KG	850	10x	8.500
CHUCHU	KG	1.100	10x	11.000
FEIJÃO	KG	300	200x	60.000
INHAME	KG	1000	10x	10000
MANDIOCA	KG	2.200	10x	22.000
MANDIOQUINHA	KG	100	30x	3000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

MORANGA	KG	1.600	05x	8.000
MILHO VERDE	KG	5.000	05x	25000
PEPINO	KG	1500	10x	15000
PIMENTÃO VERDE	KG	300	10x	3000
QUIABO	KG	760	3x	2.280
TOMATE	KG	1500	20x	30.000
VAGEM MANTEIGA	KG	100	3x	300

VERDURAS

FOLHOSOS	KG	Ref. UNIDADE	QUANTIDADE DIA	FREQUENCIA ANUAL	PREVISÃO ANUAL
ACELGA	KG	CABEÇA	1.000	20x	20.000
ALFACE/VARIEDADES	KG	PÉ	540	40x	21.600
SALSINHA	KG	MÇ /300G	10 KG	40x	400
CEBOLINHA	KG		10 KG	40x	400
COUVE	KG	MÇ /400G	550	15x	8.250
COUVE FLOR	KG	UNIDADE /1,5KG	240 creche	5x	1.200
ESCAROLA	KG	PÉ /500G	540	20x	10.800
ESPINAFRE CRECHE	KG	MÇ /350G	80	10x	800
RABANETE	KG		600	10x	6.000
REPOLHO LISO	KG	UNIDADE 1KG	1.000	20x	20.000

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____, representada por (nome do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s)
nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo

relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO X TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	MEDIA DO ITEM R\$	MEDIA TOTAL R\$
01	ABACATE	KG	9.200	4,97	45.757,00
02	ABACAXI PEROLA	KG	15.000	3,97	59.500,00
03	ABOBORA	KG	800	1,79	1.432,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

04	ABOBORA SECA	KG	8.000	2,80	22.420,00
05	ABOBORA MORANGA TIPO AA	KG	8.000	2,38	19.066,67
06	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	5.500	3,15	17.297,50
07	ABOBRINHA ITALIANA	KG	5.500	2,56	14.098,33
08	ACELGA	KG	20.000	1,97	39.333,33
09	ALFACE	KG	21.600	4,39	94.896,00
10	ALHO	KG	4.600	14,40	66.240,00
11	AMEIXA	KG	4.000	12,40	49.600,00
12	BANANA MISSORE	KG	26.000	2,79	72.540,00
13	BANANA NANICA	KG	120.000	2,12	254.400,00
14	BATATA	KG	22.000	2,39	52.580,00
15	BATATA DOCE	KG	15.000	2,67	40.050,00
16	BERINJELA COMUM	KG	6.180	3,67	22.680,60
17	BETERRABA	KG	15.000	1,82	27.337,60
18	CARA	KG	4.000	4,49	17.960,00
19	CEBOLA	KG	16.000	1,84	29.440,00
20	CEBOLINHA	KG	400	3,53	1.413,33
21	CENOURA	KG	8.500	1,72	14.620,00
22	CHUCHU	KG	11.000	1,75	19.195,00
23	COUVE	KG	8.250	3,47	28.600,00
24	COUVE FLOR	KG	1.200	3,00	3.596,00
25	ESCAROLA	KG	10.800	1,40	15.084,00
26	ESPINAFRE	KG	800	4,50	3.596,00
27	FEIJÃO – 1 KG	KG	60.000	3,85	230.700,00
28	GOIABA VERMELHA	KG	5.600	9,15	51.212,00
29	INHAME	KG	10.000	5,39	53.900,00
30	LARANJA LIMA	KG	8.750	2,54	22.225,00
31	LARANJA PERA	KG	60.000	1,70	101.700,00
32	LIMAO	KG	6.000	4,32	25.920,00
33	MAÇA	KG	30.000	5,21	156.300,00
34	MAMAO FORMOSA	KG	30.000	4,14	124.200,00
35	MANDIOCA	KG	22.000	1,45	31.790,00
36	MANDIOQUINHA	KG	3.000	9,35	28.035,00
37	MANGA	KG	3.075	4,52	13.899,00
38	MARACUJA	KG	22.000	6,99	153.780,00
39	MELANCIA	KG	16.400	2,40	39.305,33
40	MEXIRICA POKAN	KG	24.000	3,00	72.000,00
41	MILHO VERDE	KG	25.000	3,55	88.625,00
42	MORANGO	KG	1.800	8,80	15.840,00
43	PEPINO COMUM	KG	15.000	3,70	55.425,00
44	PERA	KG	2.000	9,15	18.290,00
45	PESSEGO DOURADO	KG	5.000	9,10	45.487,50
46	PIMENTÃO VERDE	KG	3.000	3,42	10.260,00
47	QUIABO	KG	2.280	11,60	26.448,00
48	RABANETE	KG	6.000	3,99	23.940,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

49	REPOLHO	KG	20.000	1,11	22.200,00
50	SALSINHA	KG	400	3,53	1.413,33
51	TOMATE	KG	30.000	2,39	71.900,00
52	UVA	KG	8.400	8,90	74.760,00
53	VAGEM		300	7,95	2.384,25

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.594.562,68 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), **DECLARA para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo este, na condição de aprendiz.**

Por ser expressão da verdade assina a presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº

Contrato nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO , para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, de 2013.

CONTRATADA

CONTRATANTE